



AUTÓGRAFO Nº. 29/2025

PROJETO DE LEI Nº. 40/2025

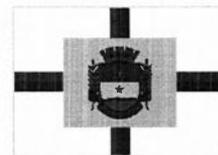
A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana a aportar recursos financeiros, a fim de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial - (FAR), para construção do Loteamento Residencial Luiz Toschi, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), como específica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, a fim de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial, para a execução de obras e serviços necessários à conclusão da produção de 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais do Loteamento Residencial Luiz Toschi, no valor de R\$ 87.765,62 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), além da doação do imóvel, autorizada pela Lei 111/2023 e já efetivada.

Art. 2º As ações são desenvolvidas em parceria com a união Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, figurando como Intervenientes Responsáveis pelo Aporte Financeiro, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Apucarana, como Interveniente Responsável pela Contrapartida Financeira da infraestrutura Externa do Empreendimento e Interveniente Anuente a Construtora responsável pela execução do empreendimento nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado (anexo I).

.....continua.....



continuação autógrafo de lei nº. 29/25 (projeto de lei nº. 40/25).....pag. 2

Art. 3º O Empreendimento é constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:

- I. O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR disponibilizará o valor de R\$4.795.000,00 (quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil reais).
- II. A aportante COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ disponibilizará o valor do aporte complementar de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).
- III. O aportante MUNICÍPIO DE APUCARANA disponibilizará o valor do aporte complementar de R\$87.765,62 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º O Município de Apucarana compromete-se a cumprir as obrigações assumidas no Contrato (anexo I), especialmente as previstas nos itens C.5 e C.6, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias, para a construção do Loteamento Residencial Luiz Toschi.

Art. 5º As garantias contratualmente previstas e constituídas subsistirão até que todos os serviços sejam completamente e satisfatoriamente executados e entregues ao FAR, e, no caso de não haver execução, o FAR, através da Caixa Econômica Federal, fica expressamente autorizada a utilizar estes recursos para a realização dos serviços, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Município de Apucarana ou à Construtora, autorização esta que se dá de forma irrevogável, por se tratar de composição contratual e indispensável a presente operação

Art. 6º O Município, juntamente com os órgãos integrantes do Empreendimento, poderá a qualquer tempo firmar Termo de Aditamento de Contrato por Instrumento Particular de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, com ratificação dos atos já praticados e ainda realizar Suplementação de Recursos e Prazo da Obra, se necessário, bem como instruir Comissão para Análise e Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos utilizados.

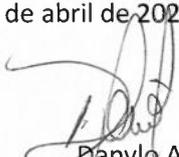
.....continua.....

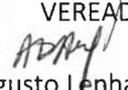


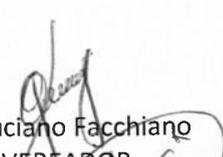
continuação autógrafo de lei nº. 29/25 (projeto de lei nº. 40/25).....pag. 3

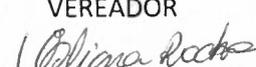
- Art. 7º** Os créditos decorrentes da Remuneração Financeira dos recursos aportados poderão ser usados para compor recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, relativo à suplementação de recursos, para a execução da Obra conforme o contrato original.
- Art. 8º** As despesas de execução da presente Lei de responsabilidade do Município correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual, na Fonte de Recursos 000 – Ordinários Livres, em consonância com o cronograma físico-financeiro previsto para o empreendimento.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

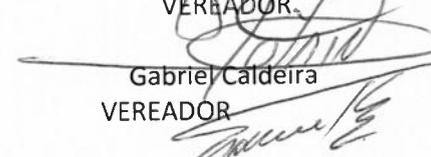
Sala das sessões, 28 de abril de 2025.

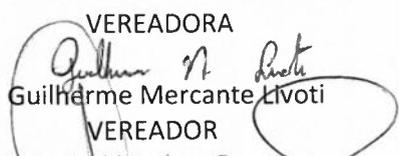

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE

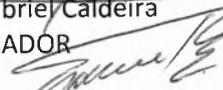

Adan Augusto Lenharo Fernandes
VEREADOR

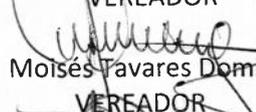

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR.

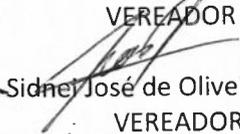

Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA

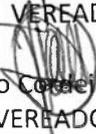

Gabriel Caldeira
VEREADOR


Guilherme Mercante Livoti
VEREADOR


Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Sidnei José de Oliveira
VEREADOR


Tiago Costeiro de Lima
VEREADOR


Wellington José Antonio F. Oliveira
VEREADOR

JCSS/AL.